

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘B’ E ACRESCENTA A ALÍNEA ‘C’ AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXCLUIR DO MONOPÓLIO DA UNIÃO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DE MEIA-VIDA CURTA, PARA USOS MÉDICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS”. (RADIOISÓTOPOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003

Altera a redação da alínea *b* e acrescenta a alínea *c* ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 21.

.....

XXIII -.....

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares

independe da existência de culpa.

.....' (NR)"

Sala da Comissão, em 24 de janeiro de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora Substituta

